

Anexo V da Resolução do FNDE nº. 60 de 09 de novembro de 2011 e para complementação do objeto estabelecido o PRIMEIRO CONVENIENTE repassará também recursos financeiros oriundos da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, em conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, parte integrante no processo.

- b) **SEGUNDO CONVENIENTE:** Para viabilizar a execução das ações do Programa ProJovem Urbano – Amazonas o SEGUNDO CONVENIENTE disponibilizará contrapartida no valor de R\$ xxxx (xxxxxxxxxx), correspondente a 2% do valor global deste convênio (através de recursos financeiros ou em bens e serviços economicamente mensuráveis conforme apresentado em declaração de contrapartida constante nos autos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E REPASSE – Os repasses para consecução do OBJETO deste Termo de Convênio serão repassados da seguinte forma:

- a) Recursos financeiros oriundos do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**, no valor de R\$ 8.289.364,78 (oito milhões, duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), em 03 (três) parcelas, obedecendo obrigatoriamente aos critérios de repasse do **Anexo V da Resolução do FNDE nº. 54 de 21 de novembro de 2012**.
- b) Recursos financeiros oriundos da **Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC**, no valor de R\$ 3.238.317,80 (três milhões, duzentos e trinta e oito mil, trezentos e dezessete reais e oitenta centavos), em 03 (três) parcelas.
- c) O valor global do presente Convênio é de R\$ 9.963.274,90 (nove milhões, novecentos e sessenta e três mil e duzentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).
- d) Os valores de repasse da segunda e terceira parcela dos recursos financeiros oriundos do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE** obedecerão obrigatoriamente o **Anexo V da Resolução do FNDE nº. 54 de 21 de novembro de 2012**.

CLÁUSULA QUARTA: DURAÇÃO – O presente Convênio terá duração até 31/12/2013, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA – Este Convênio vigorará por 22 meses, a contar da data da assinatura do Termo de Convênio, podendo ser prorrogado por mútuo acordo dos partícipes, mediante Termo Aditivo. Sua eficácia está condicionada a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA: DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste convênio correrão a contar da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE: xxxxxx, Programa de Trabalho: xx.xxx.xxx.xxxx.xxxx, Natureza da Despesa: xxxxxxxx,

Fonte: xxxxxxxx, tendo sido emitido pelo PRIMEIRO CONVENENTE em XX/XX/2013, a Nota de Empenho nº xxx/2013, no valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx).

b) Recursos Estaduais: xxxxxx, Programa de Trabalho: xx.xxx.xxx.xxx.xxx, Natureza da Despesa: xxxxxxxx, Fonte: xxxxxxxx, tendo sido emitido pelo PRIMEIRO CONVENENTE em XX/XX/2013, a Nota de Empenho nº xxx/2013, no valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx).

CLÁUSULA SÉTIMA: UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS - São vedadas as partes, utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGACÕES - Para a realização do OBJETO deste Convênio os partícipes obrigam-se a:

a) PRIMEIRO CONVENENTE

1. Repassar os recursos financeiros de acordo com a CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E REPASSE;
2. Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionam com a utilização dos recursos oriundos deste Convênio;
3. Providenciar nesta data, a Publicação do Extrato deste Termo de Convênio.

b) SEGUNDO CONVENENTE

1. Utilizar os recursos transferidos exclusivamente no OBJETO deste Convênio;
2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do PRIMEIRO CONVENENTE na execução do OBJETO deste convênio, apresentando mensalmente relatório das ações executadas;
3. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da liberação dos recursos a competente prestação de contas, acompanhada do relatório do cumprimento do objeto.
4. A falta da apresentação de prestação de contas no prazo regulamentar promove a restituição dos recursos transferidos acrescidos de juros e correção monetária de acordo com o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
5. Manter os recursos financeiros transferidos pelo PRIMEIRO CONVENENTE oriundo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em conta específica no BANCO BRADESCO S/A e na inexistência deste em outro estabelecimento bancário oficial ou particular;
6. Manter os recursos financeiros transferidos pelo PRIMEIRO CONVENENTE oriundo da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade

de Ensino - SEDUC, em conta específica no BANCO BRADESCO S/A e, na inexistência deste em outro estabelecimento bancário oficial ou particular;

7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente de acordo com a finalidade deste Convênio e seu Plano de Aplicação;
8. Restituir ao tesouro estadual, eventual saldo de recursos dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção do acordo, ficando devidamente autorizada a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ a promover a restituição junto ao BANCO BRADESCO S/A bem como na falta de movimento da conta por prazo superior a 50 (cinquenta) dias, sem justa causa, a critério do PRIMEIRO CONVENIENTE.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – O SEGUNDO CONVENIENTE obriga-se a prestar contas dos recursos constantes neste Termo de Convênio e apresentar ao PRIMEIRO CONVENIENTE, até 60 (sessenta) dias após a aplicação do recurso do exercício financeiro, constituído do relatório do cumprimento do objeto, diretamente a Secretaria de Estado da educação e Qualidade de Ensino – SEDUC.

PARAGRAFO ÚNICO - A apresentação e aprovação de contas de cada parcela é condição obrigatória para a liberação da parcela subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ASSUNÇÃO DO TRABALHO - É facultado ao PRIMEIRO CONVENIENTE a assunção dos trabalhos nos casos de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço público.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assunção dos Trabalhos poderá se dar diretamente pelo PRIMEIRO CONVENIENTE ou pela utilização de entidade privada que será encarregada de dar continuidade ao objeto do Convênio, facultando-se em ambos os casos, a utilização das instalações e equipamentos do SEGUNDO CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA – Este Convênio poderá ser denunciado:

- a) Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- b) Pela inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, a critério da parte não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c) Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável;
- d) Em resguardo do interesse público;
- e) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestado com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO - Este Termo de Convênio poderá ser alterado e prorrogado através de Termos Aditivos, sendo vedada a mudança do OBJETO, bem como rescindido, de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique sua decisão à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, ainda, de imediato, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO - O PRIMEIRO CONVENIENTE promoverá a publicação do presente convênio, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SOLUÇÃO DE CONFLITOS - Os conflitos e divergência que se originarem deste Convênio, não solucionáveis pela vias amigáveis, serão submetidos ao foro da comarca de Manaus que para tanto fica eleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FUNDAMENTO LEGAL – Este convênio é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93

Manaus, xx de outubro de 2013

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado da Educação e Qualidade de Ensino
PRIMEIRO CONVENIENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SEGUNDO CONVENIENTE

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Testemunhas:

CPF:

CPF: